

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 02/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências*”, de autoria do Edil Irineu Donizeti de Toledo.

A proposição visa alterar dispositivos do Regimento Interno com o intuito de incluir a defesa do consumidor no rol das matérias que devem ser objeto de parecer da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, a qual passará a denominar-se Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, se aprovada a presente propositura.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

“Art. 163. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VII – Regimento Interno da Câmara;

(...)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

(...)

Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º - Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

4. Regimento Interno da Câmara;

(...)”

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende ao requisito da iniciativa previsto no inciso I, do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo subscrito por mais de um terço dos membros desta edilidade.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, item '4' da LOMS.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 02 de março de 2012.

Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica